

L E I Nº 6.977/2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaraguá do Sul, seus Órgãos e Entidades, para o Exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Capítulo I **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Seção Única

Art.1º O Orçamento do Município de Jaraguá do Sul, para o exercício financeiro do ano de 2015, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 709.574.611,00 (Setecentos e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e onze reais).

§1º Da receita estimada integram o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 528.623.103,00 (Quinhentos e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e três reais) e o Orçamento da Seguridade Social o montante de R\$ 180.951.508,00 (Cento e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oito reais).

§2º O valor estimado é composto pela previsão de arrecadação dos seguintes órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta:

- a) Prefeitura Municipal.....R\$ 482.210.026,00
(Quatrocentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dez mil, vinte e seis reais)
- b) Autarquias Municipais.....R\$ 152.797.031,00
(Cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, trinta e um reais)
- c) Fundações instituídas e mantidas.....R\$ 1.153.902,00
(Um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e dois reais)
- d) Fundos Especiais.....R\$ 73.413.652,00
(Setenta e três milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)

Art.2º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo III, integrante desta Lei, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

4	RECEITA CONSOLIDADA.....	R\$	666.024.674,00
4.1	RECEITAS CORRENTES.....	R\$	618.887.247,00
4.1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	94.188.062,00
4.1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	29.866.929,00
4.1.3	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	43.857.791,00
4.1.6	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	41.779.697,00
4.1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	385.300.887,00
4.1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	23.893.881,00
4.2	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	47.137.427,00
4.2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	R\$	35.659.432,00
4.2.2	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$	10.500,00
4.2.3	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS.....	R\$	438.000,00
4.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$	11.029.495,00
	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA.....	R\$	43.549.937,00
4.7	RECEITAS CORRENTES.....	R\$	43.211.106,00
4.7.1	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	4.500,00
4.7.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	40.835.954,00
4.7.6	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	283.590,00
4.7.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	2.087.062,00
4.8	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	338.831,00
4.8.3	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS.....	R\$	338.831,00
	RECEITA TOTAL.....	R\$	709.574.611,00

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I DA DESPESA CONSOLIDADA

Art.3º A despesa total do Município de Jaraguá do Sul, para o exercício de 2015, é fixada em R\$ 709.574.611,00 (Setecentos e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e onze reais).

§1º Do valor fixado, integram o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 422.263.967,32 (Quatrocentos e vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), e o Orçamento da Seguridade Social o montante de R\$ 287.310.643,68 (Duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

§2º Do valor fixado, integram o Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) o montante de R\$ 695.074.611,00 (Seiscentos e noventa e cinco milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e onze reais), e o Poder Legislativo o montante de R\$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil reais).

Seção II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art.4º A despesa fixada a conta dos recursos previstos no artigo 3º desta Lei será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

a) Classificação por função de governo:

1	LEGISLATIVA.....	R\$	14.500.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	54.244.052,25
6	SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	3.080.008,50
7	RELAÇÕES EXTERIORES.....	R\$	4.500,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	40.837.113,35
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R\$	34.195.106,00
10	SAÚDE.....	R\$	156.317.905,33
11	TRABALHO.....	R\$	62.800,00
12	EDUCAÇÃO.....	R\$	145.771.870,47
13	CULTURA.....	R\$	7.881.929,25
14	DIREITOS DA CIDADANIA.....	R\$	658.151,20
15	URBANISMO.....	R\$	80.423.287,95
16	HABITAÇÃO.....	R\$	5.286.849,50
17	SANEAMENTO.....	R\$	63.661.810,00
18	GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	2.634.747,50
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	R\$	2.719.550,00
20	AGRICULTURA.....	R\$	3.836.130,70
22	INDÚSTRIA.....	R\$	556.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	1.262.955,00
27	DESPORTO E LAZER.....	R\$	9.580.015,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	25.919.310,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	56.140.519,00
	TOTAL.....	R\$	709.574.611,00

b) Classificação segundo a natureza:

3	DESPESAS CORRENTES.....	R\$	551.218.924,80
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	315.717.026,10
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....	R\$	5.616.395,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	229.885.503,70
4	DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	101.015.167,20
4.4	INVESTIMENTOS.....	R\$	88.567.334,20
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	12.447.833,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	57.340.519,00
	TOTAL.....	R\$	709.574.611,00

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS

Art.5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento, previsto no *caput* do artigo 1º, desta Lei, utilizando como fonte de recursos:

- I - operações de crédito;
- II - excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

Art.6º Ficam excluídos do limite do *caput*, do artigo 5º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

- I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI - destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;
- VII - os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;
- VIII - os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;
- IX - os remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dos saldos das dotações dos grupos de natureza ou modalidade que o compõem.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO
DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

§1º As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar Nº 101, de 2000.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Para os efeitos desta Lei, consideram-se próprios dos Fundos, com escrituração contábil exclusiva e individualizada e sujeitos à prestação de contas ao Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, os recursos ou créditos relativos a programas de trabalho que, por legislação específica, deles sejam objeto, a eles sejam destinados ou que por eles sejam gerenciados.

Art.9º A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e seus Anexos, bem como o Plano Plurianual - PPA e seus Anexos, por meio eletrônico, no sítio da Internet da Prefeitura Municipal.

Art.10. A Administração publicará, no sítio da Internet da Prefeitura Municipal, os dados da execução orçamentária de forma a ser entendível pelos cidadãos comuns.

Art.11. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades / órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.12. Integram a presente Lei os Anexos previstos no artigo 10, da Lei Municipal Nº 6.890/2014, de 14 de julho de 2014.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Jaraguá do Sul, 11 de dezembro de 2014.



DIETER JANSSEN
Prefeito Municipal



SÉRGIO KUCHENBECKER
Secretário Municipal da Fazenda